



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

## **EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 881, de 2019)

Dê-se ao art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na forma do art. 7º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

‘Art. 50. ....

§ 2º .....

III - a promiscuidade da pessoa jurídica quanto aos seus fundos;  
e

IV – outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial da pessoa jurídica frente aos seus sócios e administradores e vice-versa.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica à desconsideração inversa da personalidade jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o *caput* não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, inclusive para os fins de atingir outra pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão da pessoa jurídica.’ (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 811, de 2019, que institui a "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", promove mudanças importantes no Direito Privado. Por isso, ela já despertou várias dúvidas e inquietações entre os mais respeitados juristas da contemporaneidade, caso de Anderson



SF/19657.44340-31



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Schreiber<sup>1</sup>, Flávio Tartuce<sup>2</sup>, Marco Aurélio Bezerra de Melo<sup>3</sup> e Pablo Stolze Gagliano<sup>4</sup>. Além do mais, tivemos a oportunidade de ouvir o Professor Flávio Tartuce, que, após diálogo com outros dos maiores civilistas brasileiros da atualidade, apontou alguns aspectos técnicos e de mérito que estão a respaldar esta emenda e outras emendas que ora apresentamos.

Na presente emenda, busca-se o aprimoramento técnico da disciplina da desconsideração da personalidade jurídica no art. 50 do Código Civil.

Sugere-se a inclusão de menção à "promiscuidade de fundos".

Igualmente, o inciso IV do § 2º merece uma melhor redação, para que fique claro de que autonomia a norma está tratando ("outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial da pessoa jurídica frente aos seus sócios e administradores e vice-versa").

Quanto ao § 3º do art. 50 do CC, recomenda-se que a norma mencione a desconsideração inversa, nos termos do art. 133, § 2º do Código de Processo Civil, para que não pare dúvidas sobre qual o instituto que está ali previsto.

No § 4º, sugerimos a locução "inclusive para os fins de atingir outra pessoa jurídica", para que fique claro que está sendo positivada a desconsideração econômica ou indireta, com o fim de se responsabilizar outra pessoa jurídica.

<sup>1</sup> SCHREBEIR, Anderson. **Alterações da MP 881 ao Código Civil - Parte I**. Disponível em <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/alteracoes-da-mp-881-ao-codigo-civil---parte-i/18342>. Acesso em 3 de maio de 2019.

<sup>2</sup> TARTUCE, Flávio. **A MP 881/19 (liberdade econômica) e as alterações do Código Civil. Primeira parte**. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI301612,41046-A+MP+88119+liberdade+economica+e+as+alteracoes+do+Codigo+Civil>. Acesso em 3 de maio de 2019.

<sup>3</sup> MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Apreciação Preliminar dos Fundos de Investimento na MP 881/19**. Disponível em <http://genjuridico.com.br/2019/05/03/apreciacao-preliminar-dos-fundos-de-investimento-na-mp-881-19/>. Acesso em 3 de maio de 2019.

<sup>4</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze. **A Medida Provisória da Liberdade Econômica e a desconsideração da personalidade jurídica (art. 50, CC)**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/73648/a-medida-provisoria-da-liberdade-economica-e-a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-art-50-cc>. Acesso em 3 de maio de 2019.



SF/19657.44340-31



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Por fim, pensamos ser necessária a retirada do texto "alteração de finalidade" que consta do § 5º do art. 50. Vale aqui transcrever a preocupação de Pablo Stolze Gagliano:

"Aqui, o desvio de finalidade – um dos requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica segundo o art. 50 – recebeu um segundo golpe (o primeiro decorreu da exigência do 'dolo' para a sua configuração, conforme o § 1º já analisado acima). Ao dispor que não constitui desvio de finalidade a 'alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica', o legislador dificultou sobremaneira o seu reconhecimento: aquele que 'expande' a finalidade da atividade exercida – como pretende a primeira parte da norma – pode não desviar, mas aquele que 'altera' a própria finalidade original da atividade econômica da pessoa jurídica, muito provavelmente, desvia-se do seu propósito." <sup>5</sup>

Na mesma linha, o entendimento de Flávio Tartuce, com novos exemplos que traduzem sua real e relevante preocupação:

"A exemplo do que ocorre com a menção anterior ao dolo, a última previsão também deve receber a especial atenção do Congresso Nacional, até porque o abuso da personalidade jurídica é algo corriqueiro no Brasil, com o objetivo de prejudicar credores. A par dessa realidade, a MP pode se virar contra os novos empreendedores que procurou valorizar, eis que pequenos e médios empresários poderão ter dificuldades em receber os seus créditos, notadamente frente a empresas maiores que fizeram uso da pessoa jurídica para não arcar com seus compromissos. Acrescento, do ponto de vista prático, as dificuldades que serão enfrentadas para a incidência da desconsideração da personalidade jurídica – notadamente na sua modalidade inversa – no âmbito do Direito de Família e das Sucessões, para os quais têm aplicação o art. 50 do Código Civil. Lembro que o elemento subjetivo foi afastado em demandas relativas a esses ramos jurídicos nos últimos

<sup>5</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze. A Medida Provisória da Liberdade Econômica e a desconsideração da personalidade jurídica (art. 50, CC). Disponível em <https://jus.com.br/artigos/73648/a-medida-provisoria-da-liberdade-economica-e-a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-art-50-cc>. Acesso em 3 de maio de 2019.



SF/19657.44340-31



## Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

anos e a Medida Provisória traz de volta a necessidade de sua análise para a desconsideração. Como última nota, quanto às fundações, que podem ser também desconsideradas, o simples desvio de seus fins nobres, constantes do art. 62, parágrafo único do Código Civil, já bastaria para que o instituto seja aplicado. Sendo assim, e por tudo isso, penso que a última previsão, quanto à alteração da finalidade da pessoa jurídica, deve ser devidamente analisada e ponderada pelos deputados e senadores e, se for o caso, excluída do texto".<sup>6</sup>

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO PACHECO



---

<sup>6</sup> TARTUCE, Flávio. A MP 881/19 (liberdade econômica) e as alterações do Código Civil. Primeira parte. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI301612,41046-A+MP+88119+liberdade+economica+e+as+alteracoes+do+Codigo+Civil>. Acesso em 3 de maio de 2019